
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
LEI COMPLEMENTAR Nº 341, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

Lei Complementar nº 341, de 31 de dezembro de 2019.

Dispõe acerca das alterações da Lei Complementar Municipal nº 304, de 08 de maio de 2017, que dispõe sobre parcelamento de créditos de natureza tributária e não tributária, concede anistia e/ou redução de juros moratórios e multa de mora e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Altera o Art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 304, de 08 de maio de 2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Poderá ser objeto de parcelamento os débitos de natureza não tributária em fase administrativa de execução fiscal ou ainda em cobrança já ajuizada, relativas a multas administrativas, prestações e parcelas decorrentes de contratos de compra e venda de imóveis, de concessão de uso, de permissão de uso, de autorizações de uso, de contratos de alugueis, de arrendamentos, de penalidades pecuniárias, e demais débitos de qualquer natureza, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Art. 2º. Altera o §§ 1º e 3º e acrescenta o §4º, do Art. 9º, da Lei Complementar Municipal nº 304, de 08 de maio de 2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§1º. Poderão ser parcelados, dentro dos prazos a seguir fixados, quaisquer débitos e/ou saldos tributários e/ou não-tributários, inscritos e/ou não inscritos em dívida ativa, desde que o fato gerador do tributo ou da obrigação não-tributária tenha ocorrido até 31 de dezembro do exercício financeiro anterior, com dispensa ou redução do valor dos juros moratórios e dispensa ou redução integral da multa de mora, nos seguintes termos e condições: em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, sendo a primeira no ato do deferimento do parcelamento e as demais sucessivamente, com redução de 70% (setenta por cento) do valor dos juros moratórios e da multa de mora, não devendo cada parcela ser inferior à R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

(...)

§3º. Cada parcela mensal atualizada será expressa em reais e deverá ser quitada até o seu vencimento junto aos canais utilizados para este fim pelo município, devendo ainda o município fornecer os boletos referidos, no ato do deferimento.

§4º. Em todos os casos deverá ser observado o que determina o Art. 85, §19, da Lei Federal 3.105, de 16 de março de 2015 (Novo Código de Processo Civil), sob pena de não o sendo, ser o requerimento de parcelamento indeferido.

Art. 3º. Altera o inciso I, do Art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 304, de 08 de maio de 2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

I - Pode o devedor, oferecer bens móveis, ou o usufruto destes bens, por período de tempo de até 36 (trinta e seis) meses, através de instrumento próprio a ser definido pela Procuradoria Geral do Município;
(...)

Art. 4º. Altera o Art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 304, de 08 de maio de 2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. Os bens de que trata o inciso I e II do artigo anterior, devem ser recebidos pela Administração Municipal, após prévia avaliação, seja na incorporação ao patrimônio público, seja para o caso de cessão e/ou usufruto, de técnico competente e da área a qual o bem se relaciona, respeitando, neste último caso, o valor de mercado do aluguel mensal no local onde este bem imóvel esteja situado.
(...)

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Saúde/RN, 31 de dezembro de 2019.

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX
Prefeita

Publicado por:
Maria Erivanice Francisco
Código Identificador:B367E596

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/03/2020. Edição 2242
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>